



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.606/07

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE DÉBITOS À VISTA, JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETO DAS LEIS Nº. 1.502/05 E 1.598/07”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, relativamente ao disposto no Art. 3º da Lei 1.502/05, retificado pela Lei nº. 1.598/07, a reduzir o valor da multa para 10% sobre o principal objeto do inciso II e excluir os juros objeto do inciso IV.

Art. 2º - Referida condição é específica para participação da Municipalidade, com o acervo de seu executivo fiscal, no “Movimento de Conciliação” promovido pelo Poder Judiciário local, a ser realizado durante o mês de dezembro de 2.007, devendo, portanto, sua validade ter vigência somente até o dia 31 do referido mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 27 de novembro de 2.007.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal